

SIMPLES NACIONAL *VERSUS* LUCRO PRESUMIDO: UMA ANÁLISE DA TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

Deborah Marinho de Barros
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Evaldo Santana de Souza
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Resumo

O objetivo deste trabalho é mostrar as principais mudanças trazidas pela Lei Complementar N.º. 123 de Dezembro de 2006, que instituiu o SIMPLES NACIONAL (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), e analisar o impacto nas empresas de Prestação de Serviços, comparando o novo regime com o Lucro Presumido. Criou-se uma relação entre a Receita Bruta e a Folha de Pagamento, a fim de definir a real carga tributária em cada tipo de tributação. Através dessa relação as duas formas de tributação foram comparadas em todas as tabelas de Serviços (Anexos III, IV e V da Lei Complementar N.º. 123/2006) e em todas as faixas de Receita Bruta acumulada em 12 meses, detalhando em quais momentos o SIMPLES NACIONAL apresenta vantagens ou desvantagens em relação ao Lucro Presumido. Concluiu-se que a maior parte das Empresas Prestadoras de Serviços não foram beneficiadas pela nova Legislação, sendo a melhor opção serem tributadas pelo Lucro Presumido. Percebeu-se a vital importância de um Planejamento Tributário eficiente, para orientar a empresa na melhor opção e, conseqüentemente, diminuir sua carga tributária.

1. Introdução

O Governo Federal Brasileiro implantou, em Dezembro de 2006 o Sistema Integrado de Recolhimento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar N.º. 123, alterada pela Lei Complementar N.º. 127), alterando e unificando o tratamento diferenciado das empresas enquadradas. A empresa optante recolhe através de guia única – DAS, todos os impostos e contribuições devidos, inclusive Estaduais (ICMS) e Municipais (ISS), calculados através de tabelas de alíquotas específicas baseadas na Receita Bruta.

Grandes expectativas em relação ao SIMPLES NACIONAL foram criadas, principalmente para as Empresas de Prestação de Serviços que não estavam abrangidas nas Legislações anteriores. Tais expectativas remetiam à desburocratização e redução da carga tributária. Há, no entanto, a necessidade de um planejamento, para que a empresa tenha informações necessárias e úteis para tomar decisões acertadas em relação à forma de tributação.

Outro meio de tributação vigente no país é o Lucro Presumido que, assim como SIMPLES NACIONAL, possui como base a Receita Bruta. Trata-se de uma forma facilitada de pagamento dos Impostos sem recorrer à complexa apuração do Lucro Real.

Tal forma também pode ser um meio de reduzir a carga tributária, através da utilização de um Planejamento tributário.

Este trabalho visa identificar a melhor opção para a redução da carga tributária das Empresas Prestadoras de Serviços, com base numa comparação entre o SIMPLES NACIONAL e o Lucro Presumido, com o objetivo de responder a seguinte questão: **A redução da carga tributária proposta pelo SIMPLES NACIONAL aplica-se para as Empresas de Prestação de Serviços?**

2. Revisão de Literatura

2.1 Lei Complementar Nº 123/2006 – Criação do SIMPLES NACIONAL

A partir do dia 1º de Julho de 2007 entrou em vigor o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, que revogou tacitamente as legislações anteriores, com o intuito de simplificar e desburocratizar o tratamento de tais empresas.

Para os fins do disposto na Lei, o conceito de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) está relacionado com a Receita Bruta anual, onde ME é aquela cuja Receita Bruta anual é até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e EPP do limite de ME até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

A Pessoa Jurídica enquadrada na condição de ME ou EPP que quiser optar pelo Regime deverá atender o disposto na Lei Complementar Nº.123 em seus Artigos 3º e 17º. Como: não possuir participação no capital de outra pessoa jurídica, não ser constituída sob a forma de Sociedade por Ações, não possuir sócio domiciliado no exterior etc.

O valor devido mensalmente pela ME ou EPP é calculado mediante aplicação da alíquota constante na tabela correspondente sobre a Receita Bruta do período de apuração. A alíquota é progressiva e admite abatimentos de impostos recolhidos antecipadamente ou não incidentes.

Nas alíquotas fixadas pelo SIMPLES NACIONAL, estão contidos os seguintes tributos, segundo o Artigo 13º. Da LC:

- I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;*
- II – Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;*
- III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;*
- IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;*
- V – Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;*
- VI - Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e XV a XXVIII do § 1º do art. 17 e no inciso VI do § 5º do art. 18, todos desta Lei Complementar;*
- VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;*
- VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.*

2.2 Lucro Presumido

Neste regime de recolhimento de Impostos Federais, a opção será manifestada por ocasião do primeiro pagamento. (Artigo 516 e 856 do RIR/1999).

Os percentuais de presunção do lucro (base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social) são:

Tabela 01: Percentuais de Presunção do Lucro

Atividades	Percentuais (%)
Atividades em geral (RIR/1999, art. 518)	8,0
Revenda de combustíveis	1,6
Serviços de transporte (exceto o de carga)	16,0
Serviços de transporte de cargas	8,0
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	32,0
Serviços hospitalares	8,0
Intermediação de negócios	32,0
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32,0

Fonte: Receita Federal

Ao aplicar tais percentuais sobre a Receita Bruta, obtém-se a Base de Cálculo do IR e da CSLL. Já o PIS e a COFINS incidirão diretamente sobre a Receita Bruta, nos percentuais fixos e respectivos de 0,65% e 3,00%.

3. Metodologia

Procurou-se mostrar qual o valor da Folha de Pagamento em relação a Receita Bruta (r) para que o SIMPLES NACIONAL seja vantajoso tributariamente em relação ao Lucro Presumido. Esta condição será identificada para todos os anexos e suas faixas de Receita Bruta referentes às ME e EPP Prestadoras de Serviços.

O parâmetro utilizado para definir a condição é a participação da Folha de Pagamento em relação à Receita Bruta da empresa. Isso porque a Contribuição para o INSS é calculada diferentemente: em alguns casos está incluída na alíquota do SIMPLES NACIONAL, em outros esta Contribuição é calculada fora da alíquota do regime. Neste caso, as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL pagam a Contribuição Patronal (20%) e Risco de Acidente de Trabalho (RAT) que pode ser 1%, 2% ou 3%, de acordo com o risco, respectivamente baixo, médio e alto, não estando incluídas as Contribuições de Terceiros. Já no Lucro Presumido a empresa irá pagar Contribuição Patronal, Risco de Acidente de Trabalho e Contribuição para Terceiros.

4. Principais Mudanças geradas pelo SIMPLES NACIONAL

4.1 Comitê Gestor de Tributação

Uma das novidades desta Lei Complementar é que os assuntos tributários por ela tratados serão geridos por um Comitê Gestor de Tributação, vinculado ao Ministério da Fazenda e composto por dois representantes da Secretaria da Receita Federal, dois representantes da Secretaria da Receita Previdenciária, dois representantes dos Estados e do Distrito Federal e dois representantes dos Municípios.

A função do comitê gestor é tratar somente dos aspectos tributários do SIMPLES NACIONAL, o que centraliza e facilita o controle.

4.2 Unificação dos Recolhimentos de Impostos Federais, Estaduais e Municipais

Nesse regime, todos os impostos devidos pelas ME e EPP são recolhidos numa única guia de pagamento – DAS, mediante aplicação de alíquota única para cada faixa de recolhimento. Tal procedimento simplificou a tributação.

4.3 Limites diferenciados para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

Para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS na forma do SIMPLES NACIONAL, os Estados, o DF e os Municípios poderão adotar sublimites em seus respectivos territórios de acordo com a sua participação no Produto Interno Bruto brasileiro. Tal participação será apurada levando em conta o último resultado divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que o substitua.

4.4 PIS e COFINS não-cumulativo – Possibilidade de crédito

As pessoas jurídicas sujeitas ao regime não-cumulativo dessas contribuições poderão descontar créditos, referente às aquisições de bens e serviços de pessoa Jurídica optante pelo SIMPLES NACIONAL, o que não era permitido no sistema anterior.

4.5. Abatimento de Isenções e Impostos Recolhidos Antecipadamente

Os produtos já tributados em operações anteriores (mediante substituição tributária) ou isentos, ao contrário do regime anterior, são excluídos da base de cálculo do referido imposto, evitando a bitributação.

5. Pontos críticos do Regime atual

Apesar de ter favorecido alguns aspectos tributários e não tributários, como acesso ao crédito, participação em licitações e incentivo ao desenvolvimento, o Simples Nacional deixa a desejar para determinados grupos de empresas no tocante à parte tributária.

5.1 Tributação das Empresas Prestadoras de Serviços

As empresas prestadoras de serviços, nos regimes anteriores, praticamente não podiam optar pela tributação favorecida e simplificada. Grande parte das atividades relacionadas com prestação de serviços era vetada a ingressar nos regimes. Devido à pressão das classes envolvidas, o Simples Nacional abriu espaço para várias atividades relacionadas, a exemplo de Escritórios de Contabilidade e Empresas de Informática, que estão sujeitas à tributação segundo o Anexo V da Lei Complementar. A grande questão é: tais empresas foram favorecidas com a mudança? O Simples Nacional possui uma carga tributária menor ou maior que a do Lucro Presumido?

5.1.1 Empresas sujeitas à tributação conforme o Anexo III

Empresas Locadoras de Bens Móveis e Prestadoras dos seguintes Serviços (Art. 17, §1 da LC 123):

- I – creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;*
- II – agência terceirizada de correios;*
- III – agência de viagem e turismo;*
- IV – centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;*
- V – agência lotérica;*
- VI – serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;*
- VII – serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;*
- VIII – serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;*
- IX – serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;*
- X – serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;*
- XI – serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;*
- XII – veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa.*

Os Impostos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL neste caso são: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS e INSS. Para efeitos de Simplificação não será considerado o adicional do Imposto de Renda em nenhum dos cálculos.

Tabela 02: Alíquotas dos Tributos para Empresas de Prestação de Serviços sujeitas a Tributação com base no Lucro Presumido

Imposto	Base de Cálculo	Alíquota	Alíquota Direta
IR	32% x Receita Bruta	15,00%	4,80%
CSLL	32% x Receita Bruta	9,00%	2,88%
PIS	Receita Bruta	0,65%	0,65%
COFINS	Receita Bruta	3,00%	3,00%

ISS	Receita Bruta (Serviços)	5,00%	5,00%
Total			16,33%

Como nesse tipo de serviços é praticamente impossível uma Folha de Pagamentos igual à zero, encontremos uma relação entre a mesma e o Faturamento:

Supondo um coeficiente r que expresse a relação entre Folha de Pagamento (FP) e a Receita Bruta (RB), sendo $r = FP / RB$, tem-se:

$$LP = 16,33\% RB + 27,8\% FP$$

$$LP = 16,33\% RB + 27,8\% \times r \times RB$$

$$LP = (16,33\% + 27,8\% r) RB$$

Consultando a tabela do Anexo III pode-se dizer que a tributação pelo SIMPLES NACIONAL (SN) apresenta uma carga menor em relação ao LUCRO PRESUMIDO (LP) desde que:

$$\text{Alíquotas LP} > \text{Alíquotas SN}$$

$$16,33\% + 27,8\% r > 17,42\%$$

$$27,8\% r > 1,09\%$$

$$r > 3,92\%$$

Estruturando esses dados para cada nível de recolhimento tem-se:

Tabela 03: Análise comparativa SIMPLES NACIONAL
SERVIÇOS PREVISTOS NOS INCISOS DE I A XII

Receita Bruta em 12 Meses	Condição para LP > SN	Situação
	$r >$	
Até 120.000,00	-37,16	SN é vantagem
De 120.000,01 a 240.000,00	-29,21	SN é vantagem
De 240.000,01 a 360.000,00	-21,83	SN é vantagem
De 360.000,01 a 480.000,00	-18,06	SN é vantagem
De 480.000,01 a 600.000,00	-17,73	SN é vantagem
De 600.000,01 a 720.000,00	-14,06	SN é vantagem
De 720.000,01 a 840.000,00	-13,63	SN é vantagem
De 840.000,01 a 960.000,00	-13,13	SN é vantagem
De 960.000,01 a 1.080.000,00	-10,00	SN é vantagem
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	-9,53	SN é vantagem
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	-5,04	SN é vantagem
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	-4,57	SN é vantagem
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	-4,06	SN é vantagem
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	-3,53	SN é vantagem
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	-3,06	SN é vantagem
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	1,87	$0 < r < 1,87 =$ SN nao é vantagem; $r > 1,87 =$ SN é vantagem
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	2,34	$0 < r < 2,34 =$ SN nao é vantagem; $r > 2,34 =$ SN é vantagem
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	2,88	$0 < r < 2,88 =$ SN nao é vantagem; $r > 2,88 =$ SN é vantagem
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	3,38	$0 < r < 3,38 =$ SN nao é vantagem; $r > 3,38 =$ SN é vantagem
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	3,92	$0 < r < 3,92 =$ SN nao é vantagem; $r > 3,92 =$ SN é vantagem

Substituindo na equação exposta anteriormente, tem-se a seguinte confirmação:

Tabela 04: Comparação SIMPLES NACIONAL (Anexo III) X Lucro Presumido

r	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO
0	17,42%	16,33%

2	17,42%	16,89%
4	17,42%	17,44%

Portanto, o SIMPLES NACIONAL, de maneira geral, é a melhor opção para esse grupo de Empresas de Prestação de Serviços.

5.1.2 Empresas sujeitas à tributação conforme o Anexo IV

Segundo o Art. 17, §1 da LC 123:

XIII – construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;

XIV – transporte municipal de passageiros;

XV – empresas montadoras de estandes para feiras;

XVI – escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;

XVII – produção cultural e artística;

XVIII – produção cinematográfica e de artes cênicas.

Os Impostos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL neste caso são: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS. Seguindo o raciocínio da análise anterior, considerando o ISS de 5% e o Risco SAT (INSS) de 2%, tem-se:

$$LP = 16,33\% \times RB + 27,80\% \text{ FP}$$

$$SN = 16,85\% \times RB + 22,00\% \text{ FP}$$

A diferença, em relação ao Anexo III é que, ao contrário deste, o INSS não está incluído na alíquota, o que foi acrescentado neste caso.

Para que o SIMPLES NACIONAL não se torne vantagem em relação ao LUCRO PRESUMIDO, é necessário que suas alíquotas sejam maiores, ou seja:

$$SN > LP$$

$$16,85\% \text{ RB} + 22,00\% \text{ FP} > 16,33\% \text{ RB} + 27,8\% \text{ FP}$$

$$16,85\% \text{ RB} + 22,00\% r \text{ RB} > 16,33\% \text{ RB} + 27,8\% r \text{ RB}$$

$$(16,85\% + 22,00\% r) \text{ RB} > (16,33\% + 27,8\% r) \text{ RB}$$

$$16,85\% + 22,00\% r > 16,33\% + 27,80\% r$$

$$16,85\% - 16,33\% > 27,80\% r - 22,00\% r$$

$$0,52\% > 5,8\% r$$

$$r > 8,97\%$$

Estruturando esses dados para cada nível de recolhimento tem-se:

Tabela 05: Análise comparativa SIMPLES NACIONAL

SERVIÇOS PREVISTOS NOS INCISOS DE XIII A XVIII

Receita Bruta em 12 Meses	Condição para LP > SN	Situação
	$r >$	
Até 120.000,00	-203,97	SN não é vantagem
De 120.000,01 a 240.000,00	-168,79	SN não é vantagem
De 240.000,01 a 360.000,00	-148,79	SN não é vantagem
De 360.000,01 a 480.000,00	-135,17	SN não é vantagem
De 480.000,01 a 600.000,00	-126,90	SN não é vantagem
De 600.000,01 a 720.000,00	-112,93	SN não é vantagem
De 720.000,01 a 840.000,00	-104,66	SN não é vantagem
De 840.000,01 a 960.000,00	-96,03	SN não é vantagem
De 960.000,01 a 1.080.000,00	-83,10	SN não é vantagem
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	-74,66	SN não é vantagem
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	-60,86	SN não é vantagem
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	-53,10	SN não é vantagem
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	-45,34	SN não é vantagem
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	-37,59	SN não é vantagem
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	-29,83	SN não é vantagem
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	-22,07	SN não é vantagem
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	-14,31	SN não é vantagem
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	-6,55	SN não é vantagem
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	1,21	$0 < r < 1,21 =$ SN é vantagem; $r > 1,21 =$ SN não é vantagem
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	8,97	$0 < r < 8,97 =$ SN é vantagem; $r > 8,97 =$ SN não é vantagem

Substituindo nos cálculos anteriores, tem-se:

Tabela 06: Comparação SIMPLES NACIONAL (Anexo IV) X Lucro Presumido

r	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO
7	18,39%	18,28%
8	18,61%	18,55%
9	18,83%	18,832%

5.1.3 Empresas sujeitas à tributação conforme o Anexo V

- XIX – cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;*
XX – academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
XXI – academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
XXII – elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
XXIII – licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
XXIV – planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
XXV – escritórios de serviços contábeis;
XXVI – serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

As empresas supracitadas devem, primeiramente, saber a proporção da Folha de Pagamentos em relação a Receita Bruta, para encontrar a tabela do SIMPLES NACIONAL pela qual será tributada. Nesse Anexo estão incluídos os seguintes Impostos: PIS, COFINS, IR e CS.

5.1.3.1 Serviços com Folha de Pagamento maior ou igual a 40% da Receita Bruta

Neste caso, seguindo a mesma linha de raciocínio, para calcular até que ponto o SIMPLES NACIONAL é vantajoso tem-se:

$$LP = 11,33\% RB + 27,80\% FP$$

$$SN = 13,50\% RB + 22,00\% FP$$

Para que o SIMPLES NACIONAL não se torne vantagem em relação ao LUCRO PRESUMIDO, é necessário que suas alíquotas sejam maiores, ou seja:

$$\begin{aligned} SN &> LP \\ 13,50\% RB + 22,00\% FP &> 11,33\% RB + 27,80\% FP \\ (13,50\% + 22,00\% r) RB &> (11,33\% + 27,80\% r) RB \\ 13,50\% + 22,00\% r &> 11,33\% + 27,80\% r \\ 13,50\% - 11,33\% &> 27,80\% r - 22,00\% r \\ 2,17\% &> 5,8\% r \\ r &> 37,41\% \end{aligned}$$

Estruturando esses dados para cada nível de recolhimento tem-se:

Tabela 07 Análise comparativa SIMPLES NACIONAL

SERVIÇOS PREVISTOS NOS INCISOS DE XIX A XXIV
COM FOLHA DE PAGAMENTO MAIOR OU IGUAL QUE 40% DA RECEITA BRUTA

Receita Bruta em 12 Meses	Condição para LP > SN r >	Situação
Até 120.000,00	-178,10	SN é vantagem
De 120.000,01 a 240.000,00	-156,21	SN é vantagem
De 240.000,01 a 360.000,00	-135,69	SN é vantagem
De 360.000,01 a 480.000,00	-121,55	SN é vantagem
De 480.000,01 a 600.000,00	-112,76	SN é vantagem
De 600.000,01 a 720.000,00	-98,28	SN é vantagem
De 720.000,01 a 840.000,00	-89,48	SN é vantagem
De 840.000,01 a 960.000,00	-80,34	SN é vantagem
De 960.000,01 a 1.080.000,00	-66,90	SN é vantagem
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	-57,93	SN é vantagem
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	-43,62	SN é vantagem
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	-35,34	SN é vantagem
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	-27,07	SN é vantagem
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	-18,79	SN é vantagem
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	-10,52	SN é vantagem
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	-2,24	SN é vantagem
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	6,03	SN é vantagem
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	14,31	SN é vantagem
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	22,59	SN é vantagem
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	37,41	SN é vantagem

Como neste cálculo a Folha de Pagamento é maior ou igual a 40% do Faturamento, o SIMPLES NACIONAL é vantajoso em todas as faixas em relação ao LUCRO PRESUMIDO.

5.1.3.2 Serviços com Folha de Pagamento maior ou igual a 35% e menor que 40% da Receita Bruta

Seguindo o mesmo raciocínio:

$$LP = 11,33\% RB + 27,80\% FP$$

$$SN = 14,00\% RB + 22,00\% FP$$

Para que o SIMPLES NACIONAL não se torne vantagem em relação ao LUCRO PRESUMIDO, é necessário que suas alíquotas sejam maiores, ou seja:

$$\begin{aligned} SN &> LP \\ 14,00\% RB + 22,00\% FP &> 11,33\% RB + 27,80\% FP \\ (14,00\% + 22,00\% r) RB &> (11,33\% + 27,80\% r) RB \\ 14,00\% + 22,00\% r &> 11,33\% + 27,80\% r \\ 14,00\% - 16,33\% &> 27,80\% r - 22,00\% r \\ 2,33\% &> 5,8\% r \\ r &> 40,17\% \end{aligned}$$

Estruturando esses dados para cada nível de recolhimento tem-se:

Tabela 08 Análise comparativa SIMPLES NACIONAL
SERVIÇOS PREVISTOS NOS INCISOS DE XIX A XXIV
COM FOLHA DE PAGAMENTO MAIOR OU IGUAL A 35% E MENOR QUE 40% DA RECEITA BRUTA

Receita Bruta em 12 Meses	Condição para LP > SN	Situação
	r >	
	LP > sn	
Até 120.000,00	-5,69	SN e vantagem
De 120.000,01 a 240.000,00	7,93	SN e vantagem
De 240.000,01 a 360.000,00	20,17	SN e vantagem
De 360.000,01 a 480.000,00	26,03	SN e vantagem
De 480.000,01 a 600.000,00	26,55	SN e vantagem
De 600.000,01 a 720.000,00	32,76	SN e vantagem
De 720.000,01 a 840.000,00	33,28	SN e vantagem
De 840.000,01 a 960.000,00	34,14	SN e vantagem
De 960.000,01 a 1.080.000,00	39,31	SN e vantagem
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	40,00	35 > r > 39,31 = SN não é vantagem; 39,31 > r > 40 = SN é vantagem
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	46,03	SN nao e vantagem
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	46,03	SN nao e vantagem
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	46,03	SN nao e vantagem
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	46,03	SN nao e vantagem
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	46,03	SN nao e vantagem
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	46,03	SN nao e vantagem
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	46,03	SN nao e vantagem
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	46,03	SN nao e vantagem
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	46,03	SN nao e vantagem
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	46,03	SN nao e vantagem

5.1.3.3 Serviços com Folha de Pagamento menor que 30% da Receita Bruta

Tem-se:

$$\begin{aligned} LP &= 11,33\% RB + 27,80\% FP \\ SN &= 15,00\% RB + 22,00\% FP \end{aligned}$$

Para que o SIMPLES NACIONAL não se torne vantagem em relação ao LUCRO PRESUMIDO, é necessário que suas alíquotas sejam maiores, ou seja:

$$\begin{aligned} SN &> LP \\ 15,00\% RB + 22,00\% FP &> 11,33\% RB + 27,80\% FP \\ (15,00\% + 22,00\% r) RB &> (11,33\% + 27,80\% r) RB \\ 15,00\% + 22,00\% r &> 11,33\% + 27,80\% r \\ 15,00\% - 11,33\% &> 27,80\% r - 22,00\% r \\ 3,67\% &> 5,8\% r \\ r &> 63,28\% \end{aligned}$$

Estruturando esses dados para cada nível de recolhimento tem-se:

Tabela 09: Análise comparativa SIMPLES NACIONAL

SERVIÇOS PREVISTOS NOS INCISOS DE XIX A XXIV
COM FOLHA DE PAGAMENTO MENOR QUE 30% DA RECEITA BRUTA

Receita Bruta em 12 Meses	Condição para LP > SN	Situação
	r >	
Até 120.000,00	11,55	0 < r < 11,55 = SN é vantagem; 11,55 < r < 30 = SN não é vantagem
De 120.000,01 a 240.000,00	25,17	0 < r < 25,17 = SN é vantagem; 25,17 < r < 30 = SN não é vantagem.
De 240.000,01 a 360.000,00	37,41	SN não é vantagem
De 360.000,01 a 480.000,00	43,28	SN não é vantagem
De 480.000,01 a 600.000,00	43,79	SN não é vantagem
De 600.000,01 a 720.000,00	50,00	SN não é vantagem
De 720.000,01 a 840.000,00	50,52	SN não é vantagem
De 840.000,01 a 960.000,00	51,38	SN não é vantagem
De 960.000,01 a 1.080.000,00	56,55	SN não é vantagem
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	57,24	SN não é vantagem
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	63,28	SN não é vantagem
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	63,28	SN não é vantagem
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	63,28	SN não é vantagem
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	63,28	SN não é vantagem
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	63,28	SN não é vantagem
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	63,28	SN não é vantagem
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	63,28	SN não é vantagem
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	63,28	SN não é vantagem
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	63,28	SN não é vantagem
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	63,28	SN não é vantagem

Como neste cálculo a Folha de Pagamento é menor que 30% da Receita Bruta, o SIMPLES NACIONAL não é vantajoso em todas as faixas em relação ao LUCRO PRESUMIDO.

Para esse grupo de empresas a relação se repete: não é vantajoso ser do SIMPLES NACIONAL.

4. Conclusão

Com a implantação do SIMPLES NACIONAL, as Micro e Pequenas empresas tiveram uma nova visão em relação à carga tributária, o que pode gerar efeito ilusório às Empresas de Prestação de Serviços, que em várias situações tiveram sua carga aumentada em relação à tributação pelo Lucro Presumido.

Através do estudo percebeu-se que as Empresas de Prestação de Serviços obtiveram vantagem no SIMPLES NACIONAL em comparação ao Lucro Presumido nas atividades abrangidas pelo Anexo III, na maioria das faixas de Receita Bruta, e nas abrangidas pelo Anexo V com Folha de Pagamento acima de 40% da Receita Bruta da empresa em todas as faixas de Receita Bruta.

Observou-se a vital necessidade de um Planejamento Tributário para definir qual a melhor opção para tais empresas, para que as mesmas se enquadrem no regime que lhe forneça menores custos tributários.

5. Referências

BRASIL, **Resolução CGSN nº 7**, de 18 de junho de 2007. Altera a Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

BRASIL, **Resolução CGSN nº 4**, de 30 de maio de 2007. Dispõe sobre a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

BRASIL, **Lei Complementar 123 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

BRASIL, **Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99** (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999). Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

CAVALCANTI, Jaerson; MARIANO, Vanessa Mariano; NETTO, João Baptista Morello. **Guia do Simples Nacional - Vantagens e Desvantagens do Simples Nacional**. São Paulo: Diário do Comércio. Disponível em WWW.dcomercio.com.br. Acesso em 26/02/2008.

FABRETTI, Laudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 10ª ed. revista e atualizada, São Paulo, Atlas, 2006.

FERREIRA, Lúcia Góis de Almeida.ç **Simple Nacional e Simple: Modificações, vantagens e desvantagens. Um estudo aplicado ao setor de reparação e manutenção de computadores**. Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco. Dezembro, 2007.

FILHO, Helio Pereira da Mota. **Planejamento tributário: como obter na pequena empresa maiores resultados pagando menos impostos**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina. 2004

NASCIMENTO, Andréia Carla. **O Simple Nacional para as Prestadoras de Serviços no município de Recife: Uma análise comparativa entre as sistemáticas do Simple Nacional e o Lucro Presumido**. Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco. Dezembro, 2007.

POLI, Ellen Moreira de Andrade Poli; ROVETTA, Maria Paula; CALIARI, Ana Paula. **Arrecadação Federal: Estudo de caso aplicado aos sistemas de tributação SIMPLES e Lucro Presumido**. São Paulo: In 4. Congresso USP de Iniciação Científica, 2007.

SEBRAE. **Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas**. Disponível em WWW.leigeral.com.br. Acesso em 06/12/2007.

SILVA, Paulo Cabral da. **O impacto tributário nos escritórios de serviços contábeis com sua inclusão no Simple Nacional**. Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco. Dezembro, 2007.

SILVEIRA, Orlando. **Simple Nacional – Aspectos práticos, Legislação, Comentários**. Editora Fortes; São Paulo:2007.

TRIBUTÁRIO, Portal. **Novo regime simplificado de tributação – Simple Nacional ou “Super Simple” a partir de 01/01/2007**. Disponível em WWW.portaltributario.com.br. Acesso em 10/01/2008.